

116.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 29 DE OUTUBRO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, tendo-se apresentado o Sr. Tobias de Aguiar, retirou-se o Sr. Cezar, que como Suplente se achava servindo: foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Entrou em discussão a medida proposta pelo Director da Colonia Alemã, de abrir-se hũa sufficiente picada na direcção, por onde deve passar a nova Estrada de comunicação desta Cidade pela Freguizia de Santo Amaro, com a Villa da Conceição de Itanhaë, conforme as observações feitas por Henrique Droge, e Capitão mór da referida Villa, o que se poderá conseguir com pequena despeza, sendo aliás de muita utilidade, que desde já se promova o Commercio d'aquella Freguizia, e da Colonia Alemã com os habitantes da referida Villa; e julgando o Ex.^{mo} Conselho, que se deve pôr em execução a Lei de 29 de Agosto do anno pp, para conseguir-se a perfeita abertura da dita Estrada, por meio de Empresarios Nacionaes, ou Estrangeiros, associados em Companhias, ou sobre si, por isso que não pode a sua despeza recahir sobre o Coffre da contribuição para a Estrada de Santos, deliberou, que se determine ás Camaras de ambos os Municipios, que fação abrir pelas suas rendas a dita picada, e levantar a planta, e plano da obra, orçando-se igualmente a sua despeza, para seguir-se depois os mais termos da Lei, visto ser necessaria, e util a Estrada projectada, lembrando-se ás referidas Camaras, que no Districto da Conceição pode ser encarregado de abrir a dita picada o Capitão-mór respectivo, que com tanto zelo, e á sua custa, fez as explorações, de que deo conta ao Governo, e no da Freguizia de S.^{to} Amaro o Sargento mór Jozé da S.^a de Carvalho.

O Sr. Feijó indicou, que se fizesse constar ás Camaras Municipaes desta Provincia, não deverem os Juizes de Paz accumular as funcções de Membros das mesmas, pela incompatibilidade, que occorre, como já foi declarado pelo Governo de S. M. O Imperador, e igualmente os ditos Membros o exercicio de Officiaes das referidas Camaras: e outro sim que ellas se achão na obrigação de mandar quanto antes imprimir o extracto das suas Actas, na forma da Lei, para que assim o executem aquellas, que o não tiverão feito; o que foi unanimemente approvado.

Em consequencia da representação da Camara da Villa de Cunha, ponderando a necessidade, que há, em beneficio da educação da mocidade, de ser provida a respectiva Escola de 1.^{as} Letras, que se acha vaga, resolveu-se, que ella seja posta á concurso na forma da Lei novissima, bem como todas as que estiverem em identicas circunstancias.



A' vista do que expoz o Sr. Ornellas sobre a representação da Ordem 3.^a de S. Francisco da Villa de Santos, em que pede a indemnização dos muros do quintal, que lhe pertence, e forão abertos para alargar-se a Estrada do Cubatão ao entrar da m.^{ma} Villa, e do Titulo que constitue o seo direito de probidade, o qual pareceo ao Ex.^{mo} Conselho ser illegal, resolveo por isso, que seja ouvido o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional n'esta Provincia, para ao depois deliberar-se, o que convier com pleno conhecimento de cauza.

Foi prezente o Officio do Alferes Salvador Pires da Silva, em que dá conta do estado da picada, que por Ordem do Governo abriu do alto da Serra, e lugar onde chegou a exploração feita pelo Capitão Francisco Antonio de Oliveira para Estrada de carro, a procurar a actual, vindo dar pouco adiante do Rio Pequeno, e apresenta a Fêria do que se deve aos jornaleiros empregados n'este trabalho: e propondo o Ex.^{mo} Sr. Presidente, se convinha aperfeiçoal-a, evitando-se os obstaculos, que elle participa ter encontrado, e não lhe foi possivel desviar no primeiro rumo que seguiu, julgou-se conveniente assim o determinar, recommendando-se-lhe porem a maior brevidade, e menor despesa possivel, e que se pague a importancia da Feria apresentada.

Vendo-se a representação de alguns Cidadão da Villa de Mogi mirim, e Freguizia de Mogi guassú, e a informação da Camara respectiva, em que concorda ser de grande utilidade o atalho, que elles pedem se mande fazer na Estrada entre esta Provincia, e a de Minas geraes, o qual até concorrerá para evitar-se o extravió dos Direitos, que se arrecadão nos Registos d'aquella Provincia: resolveo-se que isto se communique ao Governo da mesma, afim de dar o seo accordo para a cooperação, que por parte da referida Provincia se precisa.

O Sr. Tobias de Aguiar indicou que se exigisse da Junta da Fazenda a remessa do Balanço de Receita e Despesa, e relaçoens das dividas activas, para o Ex.^{mo} Conselho poder cumprir o § 6.^o, do art.^o 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823, que lhe impoem a obrigação de dar parte ao Governo de S. M. O Imperador dos abusos, que notar na arrecadação das mesmas, quando se verifique a sua existencia: o que foi approvedo.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Alm.^{da} Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas

Diogo Antonio Feijó

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Rafaél Tobias d' Aguiar.

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^m Mariano Galvão de Moura e Lacerda.

